

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004947/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080023/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.005365/2017-12
DATA DO PROTOCOLO: 04/12/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.004472/2017-15
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no Comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Astorga/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Presidente Castelo Branco/PR, São Jorge Do Ivaí/PR e Sarandi/PR**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 visa alterar a redação da cláusula **48ª - DA JORNADA ESPECIAL NO MÊS DE DEZEMBRO E OUTRAS AVENÇAS**, conforme prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO NO MÊS DE DEZEMBRO E OUTRAS AVENÇAS

Extraordinariamente, em razão dos eventos de fim de ano previstos pelo município de Maringá (tema "Maringá Encantada"), autoriza-se o trabalho em jornadas/horários especiais entre os dias 07 a 22/12/2017 (período natalino), nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro. Nos dias 07 e 08 o trabalho se estenderá até às 20h00 (vinte horas). Nos dias 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21 e 22/12 o trabalho se estenderá até às 22h00 (vinte e duas horas), nos sábados

dias 02, 09, 16 e 23 o trabalho se estenderá até às 18h00 (dezoito horas) e no dia 30/12 o trabalho se encerrará às 12h00 (doze horas);

Parágrafo segundo. Facultativamente, durante o período natalino, as empresas poderão se utilizar da mão de obra de seus empregados, considerando como início da jornada normal de trabalho às 09h00 (nove horas).

Parágrafo terceiro. Não haverá jornada de trabalho no dia 13/02/2018, terça-feira de carnaval, para o comércio varejista em geral.

Parágrafo quarto. Serão observadas as seguintes diretrizes em razão do trabalho extraordinário realizado no domingo que antecede ao natal – dia 24/12/2017:

- a) Não haverá pagamento de hora extraordinária;
- b) Não haverá jornada no dia 26/12/2017;
- c) A jornada do dia 14/02/2018 (quarta-feira de cinzas) iniciar-se-á às 12h00 (doze horas);
- d) O repouso semanal será fruído na forma legal;

Parágrafo quinto. Fica ressalvado que o empregador que não se utilizar da mão de obra de seus empregados no dia 24/12/2017, domingo, como descrito anteriormente, não precisará obedecer a compensação estabelecida nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do parágrafo quarto desta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes na CCT 2017/2019.



**LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**ALI SAADEDDINE WARDANI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.